



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM

Rua General João Varela, 635 – CEP. 59.570-000 – CNPJ 08.004.061/0001-39
CEARÁ-MIRIM/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 20 DE JULHO DE 2009

Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMESSEL) e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 29, “caput” e artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ceará Mirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Antonio Marcos de Abreu Peixoto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMESSEL) com a finalidade de formular políticas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no âmbito do município de Ceará-Mirim.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes ao esporte amador e lazer;

III - Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos do município;

IV - Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - Fiscalizar a utilização das praças de esportes do município;

VI - Propor aos poderes públicos projetos esportivos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer (COMESSEL) estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esportes e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação, no âmbito do município de Ceará-Mirim.

Art. 4º - O COMESSEL será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo oito representantes do Poder Público e oito representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos pelas entidades representativas do setor, a saber:

I - um representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte Cultura e Lazer;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho Habitação e Assistência Social;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - dois representantes do Poder Legislativo Municipal;

VII - um representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, Obras e Projetos Especiais;

VIII - um representante da Liga Desportiva de Ceará-Mirim;

IX - um representante da Associação dos Corredores de Rua do Município;

X - um representante dos Professores de Educação Física do Município;

XI - um representante das Escolas Particulares do Município;

XII - um representante dos Clubes Sociais do Município;

XIII - um representante de Conselho Comunitário de Bairro da Zona Urbana do Município;

XIV - um representante do Conselho Comunitário da Zona Rural do Município;

XV - um representante da Mídia Esportiva com atuação no Município.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência

§ 2º - A função dos membros do COMESEL é considerada serviço de relevante valor social.

§ 3º - As sessões do COMESEL serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 4º - O mandato dos membros do COMESEL é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, o conselheiro será substituído pelo seu suplente, nomeando um novo suplente, de conformidade com o artigo 4º desta Lei.

Art. 6 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Art. 8º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas, pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único: Os membros do Conselho não receberão *jetons* ou outras formas de gratificação.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela maioria dos membros do Conselho em assembléia.

Art. 11 – O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes a sua criação.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 20 de julho de 2009.

Antonio Marcos de Abreu Peixoto
PREFEITO MUNICIPAL

